



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

10/0

TERMO DE CONVÊNIO nº 03/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E O CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE – CEUBAN – MANTENEDORA DA UNIMES – UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS.

PROCESSO Nº. 782 /2013

Os signatários deste instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora Vereadores: Presidente: **SADAO NAKAI**, brasileiro, casado portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 96 apto. 12 - 1º Secretário: **KENNY PIRES MENDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 214.356.462, residente em Santos na Rua Waldomiro da Silveira nº 05 apto. 52; - 2º Secretário: **ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.727.409-3, residente em Santos na Av. Bernardino de Campos nº 650 apto. 51, e de outro lado, o **CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE – CEUBAN**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CPMF/MF sob nº 02.837.041/0001-62, sediado à rua da Constituição nº 374, bairro Vila Nova, Santos/SP, CEP 11.015-470, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente **SR. RUBENS FLÁVIO DE SIQUEIRA VIEGAS JUNIOR**, qualificado nos termos do seu Estatuto, doravante denominado apenas **CEUBAN**.

Considerando o interesse da **CEUBAN** e da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS** na difusão do ensino e no melhor desenvolvimento sócio-cultural, científico e tecnológico da região, ambas resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PRELIMINARES:

Para realizar o presente convênio as partes levam em conta que o **CEUBAN** é entidade mantenedora da **UNIMES – UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS**, atuando na área da educação há quarenta anos, sempre primando pela qualidade de ensino, e tendo como principal objetivo, a capacitação de profissionais

Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Fone(013 3211-4100 – FAX (013) 3219-1213 – Santos/SP – www.camarasantos.sp.gov.br

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

que se destacam nas mais diversas áreas de atuação acadêmica; e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS** representa legitimamente os interesses de seus servidores/funcionários, e sob esta ótica celebra o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto, a concessão de descontos aos associados/funcionários da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, bem como seus dependentes legais, nas mensalidades escolares relativas aos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação **latu-sensu** mantidos pelo **CEUBAN** em diversas áreas de atuação acadêmica, e cursos na modalidade a distância, com exceção do Curso de Medicina.

A identificação dos beneficiários se dará mediante apresentação de documento oficial (RG ou Carteira de Motorista), juntamente com o documento funcional ou declaração expedida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**.

Os filhos e demais dependentes legais deverão, além dos documentos acima, apresentar comprovante idôneo dessa condição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO:

O desconto será no percentual de **10% (dez por cento)** para os cursos de graduação e de **10% (dez por cento)** para os cursos de pós-graduação *Latu-sensu*, na modalidade presencial; e de **5% (cinco por cento)** para os cursos da modalidade a *distância*, exclusivamente para os alunos vinculados aos Polos de Apoio Presencial das cidades de Santos, Guarujá, São Vicente, Cubatão e Praia Grande.

O desconto será sobre o preço nominal das mensalidades cobradas e somente será concedido para os pagamentos efetuados até o dia 06 (seis) de cada mês, incidindo, conjuntamente, com o desconto de pontualidade concedido pelo **CEUBAN**.

O benefício não incidirá sobre taxas administrativas, bem como eventuais aulas de recuperação e dependência.

NÃO SERÁ CONCEDIDO DESCONTO PARA MATRÍCULA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para a concessão dos objetivos do presente convênio, o **CEUBAN** e a **UNIMES** se comprometem a:

- Realizar o Processo Seletivo dos Candidatos devidamente inscritos às vagas ofertadas;
- Realizar todo o procedimento previsto no Edital de Processo Seletivo, garantindo-lhe as mesmas condições de ensino-aprendizagem que oferecer aos demais alunos da instituição;

R. 11
10

Sob
Folha
Pena



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

P. 12
D

- Emitir ao aluno conveniado, todo e qualquer documento institucional conforme previsto em lei e no Contrato Educacional a ser assinado no ato da matrícula;
- Conceder os descontos sobre o preço nominal das mensalidades dos cursos conforme estabelecida na cláusula anterior;
- Garantir a manutenção dos índices percentuais de desconto concedidos até o término do prazo de vigência do presente convênio;
- Manter a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS** informada dos valores praticados pela **UNIMES**, através do Departamento Financeiro.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, por sua vez, se compromete a:

- Divulgar amplamente a realização do presente convênio entre seus servidores/funcionários, emitindo mala-direta a todos os seus colaboradores ou através de panfletos, cartazes, jornais cooperativos e Internet, sem nenhum ônus para o **CEUBAN** ou a **UNIMES**;
- Sempre fazer menção à cooperação ora acordada em qualquer divulgação das atividades decorrentes deste convênio. A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, técnico-científico ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de qualquer natureza;
- Disponibilizar à **UNIMES** seus programas de estágio e/ou *treinee*, para que os alunos da respectiva graduação possam se habilitar e/ou concorrer às vagas oferecidas.
- Informar imediatamente ao **CEUBAN** e à **UNIMES** o eventual desligamento de qualquer servidor/funcionário do quadro da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento das mensalidades educacionais ao **CEUBAN** será feito através de boleto bancário emitido diretamente em nome do aluno, conforme especificado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZO:

O Presente convênio é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, **sendo vedada sua prorrogação tácita.**

O presente convênio não confere direitos adquiridos aos servidores/funcionários da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, nem produz efeitos retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Por iniciativa de qualquer uma das partes convenientes e com anuência de ambas, o presente convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, desde

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

que razões de ordem legal, administrativa ou técnica assim aconselhem, preservando-se sempre os objetivos expressos nas Cláusulas Primeira e Segunda, bem como poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, desde que o proponente notifique o outro participe, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Ocorrendo a rescisão, serão revogadas as vantagens aos alunos beneficiários deste convênio, após o decurso do prazo de carência retro. Também considerar-se-á rescindido o presente CONVÊNIO, mediante comunicação entre as partes, nos seguintes casos:

1. Violação das regras e obrigações contidas no presente convênio;
2. Qualquer ato do Governo que altere significativamente a economia do País e que implique na impossibilidade de concessão do referido desconto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O Presente CONVÊNIO não confere qualquer direito à reserva de vagas ou similar, nem dispensa o beneficiário de se submeter ao Processo Seletivo para ingresso regular no quadro discente da **UNIMES**.

Os beneficiários aprovados no Processo Seletivo deverão se submeter às normas internas do **CEUBAN** e da **UNIMES**, firmando pessoalmente os requerimentos de matrículas e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Os benefícios ora acordados poderão ser aproveitados por associados que já frequentam ou tenham filhos e/ou dependentes legais já frequentando algum curso na instituição conveniada, desde que atendidas as condições exigidas, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

O presente convênio é firmado entre as partes sem qualquer vínculo de exclusividade, seja de que natureza for, podendo ambas firmar convênios, com o mesmo objeto, com outras instituições e entidades.

O Aluno beneficiário deste convênio que vier a sofrer qualquer punição administrativa, aplicada pelo **CEUBAN** ou pela **UNIMES**, perderá imediatamente o direito ao desconto nas mensalidades, com exclusão de todos os benefícios conveniados.

O montante equivalente aos abatimentos nas mensalidades serão considerados "bolsas educacionais" para todos os fins de direito, inclusive previdenciários, fiscais e tributários.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Santos/SP para dirimir todas as controvérsias oriundas da execução deste CONVÊNIO.

4.13
2

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

R-14
10

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Santos, 18 de abril de 2013.

SADAO NAKAI
Presidente

KENNY PIRES MENDES
1º Secretário

ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
2º Secretário

PROF. RUBENS FLÁVIO DE SIQUEIRA VIEGAS JUNIOR
Centro de Estudos Unificados Bandeirante

TESTEMUNHAS:

1 Ramalho B. Monteiro

Nome/RG: 11.270496-7

2 _____

Nome/RG: _____